



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 1.240/2025/ALPB/GP

João Pessoa, 22 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.905/2025 - Projeto de Lei nº 6.235/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.905/2025, referente ao Projeto de Lei nº 6.235/2025, de autoria do Deputado Estadual Dudu Soares, que “Institui, no Âmbito do Estado da Paraíba, o “Ano Sivuca - O legado eterno do Poeta do Som”, a ser celebrado durante o ano de 2026, em homenagem ao músico e compositor paraibano Severino Dias de Oliveira - Sivuca, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.905/2025
PROJETO DE LEI Nº 6.235/2025
AUTORIA: DEPUTADO DUDU SOARES**

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o “Ano Sivuca - o legado eterno do Poeta do Som”, a ser celebrado durante o ano de 2026, em homenagem ao músico e compositor paraibano Severino Dias de Oliveira - Sivuca, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o “Ano Sivuca - o legado eterno do Poeta do Som”, a ser celebrado durante todo o ano de 2026, em homenagem à relevante contribuição artística, cultural e identitária de Severino Dias de Oliveira – Sivuca, para a Paraíba, para o Brasil e para o mundo.

Art. 2º O “Ano Sivuca - o legado eterno do Poeta do Som” tem por objetivos:

I – promover ações culturais, educativas, formativas e musicais destinadas à valorização da obra, da trajetória e do legado de Sivuca;

II – incentivar escolas, instituições públicas, equipamentos culturais, organizações da sociedade civil e demais entidades a desenvolverem atividades de difusão da música nordestina e da memória do artista;

III – estimular produções artísticas, eventos, festivais, concertos, conferências, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras iniciativas relacionadas à vida e à obra do homenageado;

IV – fortalecer a identidade cultural paraibana, ampliando o reconhecimento nacional e internacional da contribuição artística de Sivuca e sua importância para a cultura brasileira.

Art. 3º As atividades alusivas ao “Ano Sivuca - o legado eterno do Poeta do Som” poderão ser executadas pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, pela Secretaria de Estado da Cultura, pela Secretaria de Estado da Educação e por demais órgãos e entidades do Poder Executivo, podendo ser realizadas em parceria com municípios, instituições culturais, universidades, artistas, produtores culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 22 de dezembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente